



## PARECER ESPECIAL Nº 029/2023

Projeto de Lei nº 046/2023 – PL nº 046/2023.

Relator: Almir Robertto.

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Marcelo Roldon Peres que trata de denominação de via pública urbana, até então denominada “Estrada Municipal Serra e Cabeceira do Taquaral” como “Rua Antonio Dias de Melo”.

A proposição foi minutada da seguinte forma: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - publicidade à denominação por meio de placa indicativa a ser fixada no local, art. 3º - alteração do art. 3º da lei municipal nº 2187/2023 para fazer constar a nova denominação, art. 4º - alteração do Anexo I da lei municipal nº 2187/2023 para que o mapa do perímetro urbano oficial da cidade passe a conter em seu bojo a denominação operada pela lei, art. 5º - fechamento.

O projeto foi inicialmente despachado para as Comissões Permanentes competentes, mas mediante a assinatura do Requerimento nº 71/2023 foi requerida urgência especial ao projeto.

Agora que o requerimento foi aprovado pelo plenário, restei nomeado como relator.

É a breve síntese.

### 2 – ANÁLISE

Deve este relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL, nos termos da redação original.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br  
CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Em primeiro lugar, cumpre destacar a absoluta possibilidade de, através de lei formal, a Câmara Municipal aprovar a denominação de logradouro público.

Nesse passo, é do conhecimento de todos que a matéria resta pacificada no âmbito da Suprema Corte, através da Tese aprovada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.151.237 (tema 1070 de repercussão geral).

Ademais, o entendimento do STF encontra-se positivado através do art. 13, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Logo, não há qualquer dúvida quanto à admissibilidade.

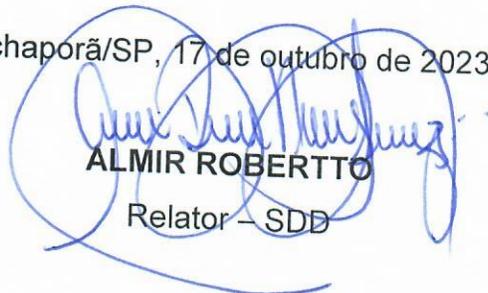
Quanto ao mérito, vale destacar que, pelo meu juízo, atende ao interesse público a denominação da via com o nome do ilustre cidadão Antonio Dias de Melo, já falecido, que foi munícipe de Echaporã e um dos mais ilustres empresários de nossa cidade.

Dessa forma, a homenagem cívica é justa.

### 3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 046/2.023, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 17 de outubro de 2023.

  
**ALMIR ROBERTTO**  
Relator – SDD

Relatório especial apresentado na Sessão Ordinária de  
17/10/2023.